

CONTRATO Nº 009/2024**Código de Identificação CidadES: 2022.019E0100001.02.0004**

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sebastião Demuner, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº 002.635.137-42 e RG 741829 SSP ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Valter Telles do Nascimento, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 273418853, CPF nº 259.363.258-57 e Maria Amelia Gomes da Silva, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 000166017085, CPF nº 088.758.888-33, tendo em vista o julgamento datado de 06/03/2023 referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 039/2022, devidamente homologado no processo nº 217/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, REGULADA E AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX DAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SANEAR DE COLATINA-ES, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DO QR CODE (ESTÁTICO E CHAVE ALEATÓRIA) CONSTANTE NAS FATURAS DE ARRECADAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS, conforme descrito no Termo de Referência- ANEXO I, do Edital PE- 039/2022.

Parágrafo Primeiro - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO/SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1- O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira o valor unitário de R\$ 0,77 (Setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 77.000,00(Setenta e sete mil reais) para o período de 12 meses.

2.2- O valor definido no item 2.1 refere-se ao total estimado para recebimento de contas de água e esgoto e outras, compreendendo todas as localidades de atuação do SANEAR DE COLATINA, estando de acordo com sua previsão de disponibilidade orçamentária, não ficando o SANEAR obrigado a executar o valor total definido no referido item em virtude das possíveis migrações de clientes/usuários entres outros agentes, bem como a previsão de elaboração de novos contratos para as demais modalidades de arrecadação.

2.3- O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com prestação de serviço mensalmente.

2.4- Serão considerados para efeito de pagamento a prestação de serviço efetivamente entregue pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

2.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

2.6- Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesa de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

2.7- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8- O pagamento dos preços pactuados será realizado da seguinte forma:

- ✓ Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e aceite definitivo do relatório detalhado da quantidade de tarifas e mediante apresentação do documento de cobrança da Contratada à Contratante;
- ✓ Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.

a) Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados, conforme § 3º do art. 5º da mesma Lei.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

b) As Notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções.

c) O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- c. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido na ORDEM DE COMPRA;
- d. não entrega dos BENS nas condições estabelecidas na ORDEM DE COMPRA;
- e. erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração do SANEAR, ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2- O contrato poderá ser corrigido, anualmente, os valores das tarifas estabelecidos, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante solicitação prévia da Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

(vedação expressa de pagamento de sobretaxa, c/f previsto no art. 6º, inciso II da Lei Estadual nº 9.090/2008.)

3.3. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.

3.4. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Autorização, Registro ou Inscrição da Instituição licitante junto ao Banco Central do Brasil, sendo participante do PIX nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, sob pena de declarar o seu direito, podendo, ainda sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Edital PE- 039/2022.

3.5. Será permitida assinatura do contrato de forma digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses.

3.7. A revisão dos preços dar-se-á na ocorrência das hipóteses do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste CONTRATO correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200232.223 e ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

5.1.2. Compreende-se por prestação dos serviços ora licitados, a arrecadação, a disponibilização dos recursos arrecadados na conta do SANEAR, e a prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.

a) A prestação de contas deverá ser diária através de arquivo retorno CNAB 750.

5.1.3. Por ocasião da prestação dos serviços, o SANEAR, por intermédio dos servidores designados, reserva-se no direito de proceder à conferência dos serviços e de rejeitá-lo, no todo

ou em parte, caso algo esteja em desacordo com as especificações contidas neste contrato/Termo de Referência, obrigando o proponente vencedor a promover as devidas correções, observando os prazos contratuais.

5.1.4. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços prestados, poderão se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa ou empresa qualificada, para análise, bem como para verificação se estes estão em conformidade com o descrito no Edital.

5.1.5. No caso de reprovação total ou parcial dos serviços prestados, caberá à empresa contratada promover as devidas correções, que se façam necessárias para que o serviço possa atender todas as condições estabelecidas no edital, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias.

5.1.6. O prazo para a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados deverá ocorrer em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SANEAR.

5.1.7. Caso os serviços refeitos sejam também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da proponente vencedora de executar o objeto da licitação, nas condições e especificações pactuadas e sujeitá-la- á às penalidades previstas no edital, podendo o SANEAR a seu critério, cancelar o item/licitação, ou convocar outra licitante para a execução do objeto.

5.1.8. O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil da instituição financeira por vícios ou problemas de ordem técnica ocorridos na execução do objeto desta licitação, ou por desconformidades em relação às especificações estabelecidas no Edital, mesmo que verificadas posteriormente, sendo que no caso de eventuais problemas que venham a ser detectados nos serviços prestados, a instituição financeira será a responsável pelas devidas correções que se façam necessárias, observando os prazos contratuais, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.1.9. A proponente vencedora deverá executar o objeto desta licitação, buscando o fiel cumprimento das solicitações efetuadas pelo SANEAR.

5.1.10. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto desta licitação e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação.

5.2. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.2.1. A Contratada efetuará os serviços, objeto desta licitação, obedecendo às cláusulas contidas na minuta do contrato, bem como as especificações técnicas descritas no manual de procedimento PIX, devendo ainda:

a) Arrecadar as contas/faturas de consumo de água e/ ou esgoto e outros documentos de arrecadação da Contratante por meio de guias não compensáveis, com QR Code padrão PIX (BR Code).

b) Disponibilizar à Contratante, formas de integração e geração do QR Code padrão PIX do tipo: • API (Application Programming Interface) do PIX.

c) Disponibilizar o arquivo retorno das liquidações em D+1.

- d) A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em até D+2, admitindo-se, D+2 para facilitar a conciliação.
- e) Encaminhar à Contratante arquivo eletrônico com o montante arrecadado e as tarifas cobradas pelo serviço prestado de forma detalhada.

5.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

5.3.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. COMPETE A CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- d) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- e) Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento.

6.2. COMPETE A CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SANEAR;
- b) Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, dentro do prazo proposto;
- c) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário;
- e) Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

7.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;

7.1.3 - apresentar documentação/declaração falsa;

7.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 - não manter a proposta;

7.1.7 - cometer fraude fiscal;

7.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

21.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

A) Advertência;

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ao á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

21.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Havendo interesse público, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada, salvo os casos previstos no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

a) Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Diretoria Geral do SANEAR, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

a) O SANEAR se reserva o direito de acrescentar ou suprimir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte integrante deste Contrato o edital e seus anexos, contemplando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Colatina-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina-ES, 01 de fevereiro de 2024.

Sebastião Demuner
Diretor Geral
SERVIÇO COLATINENSE DE
SANEAMENTO AMBIENTAL

Valter Telles do Nascimento
Analista de Produtos Sr.

Maria Amélia Gomes da Silva
Analista de Produtos Sr.
ITAÚ UNIBANCO S.A

Testemunhas

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VR UNIT.	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, REGULADA E AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX DAS FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SANEAR DE COLATINA-ES, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DO QR CODE (ESTÁTICO E CHAVE ALEATÓRIA) CONSTANTE NAS FATURAS DE ARRECADAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS <i>(PERIODO DE 12 MESES)</i>	100.000(CEM MIL CONTAS)	R\$ 0,77	R\$ 77.000,00